**(186/2022-E)**

**FUNÇÃO CORRECIONAL – Varas de Registros Públicos da Comarca da Capital – Correições anuais que podem ser realizadas de forma remota, até o índice de setenta por cento dos cartórios confiados a cada uma dessas Varas – Correições restantes que serão realizadas na forma presencial – Utilização, em qualquer caso (presencial ou remoto) dos modelos de ata instituídos pela Corregedoria Geral da Justiça.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:**

Cuida-se de consulta formulada pelo **Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Marcelo Benacchio**, Titular da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo (fls. 663/665 e 668), em que se questiona sobre a possibilidade de manter-se o sistema remoto para as correições ordinárias nos cartórios da Capital, neste exercício de 2022, como já se autorizara em 2020 e 2021 (fls. 518/528, 529/530, 582/587 e 588).

Veio cópia de decisão proferida nos autos n. 0008800-76.2021.8.26.0100, da 2ª Vara de Registros Públicos (fls. 676/677).

É o pouco que havia a relatar.

**Opino.**

Por força do tamanho e complexidade da Comarca da Capital, a 1ª e a 2ª Vara de Registros Públicos – as únicas que se encontram instaladas – têm hoje sob a sua correição permanente mais de uma centena de cartórios de todas as especialidades.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (05/05/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2011/00116308 e o código 5Y834FBG.

Obviamente, isso não as dispensa da correição ordinária anual (Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – NSCGJ, Tomo II, Capítulo XIII, itens 3 e 4), mas impõe a prescrição de uma forma racional para o desempenho da função correcional, visto que o grande número de inspeções anuais tem de dar-se sem prejuízo para os demais serviços afetos àquelas duas Varas.

Durante o período mais crítico da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (causador da doença Covid-19), esta Corregedoria Geral da Justiça autorizou, com sucesso, a realização das correições ordinárias também por via remota (fls. 529/530 e 588). Se, por um lado, não mais se justificam as razões sanitárias que permitiam, de modo irrestrito (fls. 586/587), as assim chamadas "correições virtuais", por outro lado parece que não se deve pôr de lado a prática, que, tendo-se mostrado conveniente para o serviço, permite, por outro lado, racionalizar melhor os esforços dos magistrados que se encontram servindo nas unidades judiciárias em questão.

Nesse contexto, propõe-se a Vossa Excelência (que saberá prover o que seja melhor) que, na esteira do que já se decidira nesses autos, permita-se de agora em diante que trinta por cento das correições anuais a cargo das Varas de Registros Públicos seja feita em forma presencial, e que o restante se efetue de forma remota, empregando-se o modelo denominado *Ata de Correição – Remota,* já aprovado por esta Corregedoria Geral da Justiça (fls. 497/512). Dentre as correições presenciais, continua a vigorar, inalterada, a regra das NSCGJ, Tomo II, Capítulo XIII, itens 4.1 e 4.2 (cf. fls. 481/496 destes autos).

*Sub censura.*

São Paulo, 03 de maio de 2022.

**JOSUÉ MODESTO PASSOS**
**Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça**
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (05/05/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2011/00116308 e o código 5Y834FBG.

CONCLUSÃO

Em 03 de maio de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Márcia Ribeiro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi

**Proc. nº 2011/116308**

**Vistos.**

**Aprovo o parecer** do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados.

Dê-se ciência aos MM. Juízes de Direito da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital.

São Paulo, 03 de maio de 2022.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (04/05/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2011/00116308 e o código 4GJD776J.